



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU – SINTEST/AC

Este regimento interno estabelece processos e procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho Fiscal do Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau – SINTEST-AC, em complemento às disposições legais e estatutárias vigentes.

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º - Em cumprimento ao estatuto social, à Lei nº 1.402/1939 e o Decreto Lei nº 5.542/1943, obrigatoriamente a administração do SINTEST deverá ser acompanhada, orientada e fiscalizada assídua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal, o qual tem como principal função se reportar aos demais sindicalizados sobre as conclusões que obteve durante o exercício social, recomendando ou não a aprovação das contas do exercício.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador independente dos órgãos de administração. Sua atuação fiscalizadora visa contribuir para o melhor desempenho do SINTEST/AC especialmente no que diz respeito à transparência e controle dos atos internos da organização.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DO CONSELHO FISCAL

Art. 2º- Na forma da Lei nº 1.402/1939, combinada com o Decreto Lei nº 5.542/1943 e do Art. 49 do Estatuto Social, a administração do SINTEST/AC será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos representantes dos filiados eleitos pelo Congresso Estadual, para exercer mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitido recondução.

- a) O primeiro Conselho Fiscal será renovado em 66% (sessenta e seis por cento), após o primeiro ano, que equivale a 4 (quatro) membros;
- b) O primeiro Conselho Fiscal será renovado em 33% (trinta e três por cento), no segundo ano, que equivale a 2 (dois) membros;
- c) A partir da eleição do segundo grupo de conselheiros, os mandatos terão os dois anos previstos no caput do Art. 49.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

§ 2º - É vedada a reeleição, para o período imediatamente posterior, de qualquer membro do Conselho Fiscal.

Art. 3º - Os sindicalizados interessados em concorrer a cargos do Conselho Fiscal deverão apresentar suas candidaturas em forma de chapa, devendo observar os demais procedimentos eleitorais contidos no estatuto social e no regimento interno do processo eleitoral do SINTEST/AC.

§ 1º- O sindicalizado candidato deverá preencher todos os requisitos legais e estatutários e estar em pleno gozo de seus direitos e deveres com o SINTEST/AC.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos a partir da respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse ou qualquer outra formalidade de cunho meramente administrativo.

§ 3º - Na assunção do cargo, término da gestão, afastamento e em cada exercício financeiro, os membros do Conselho apresentarão declaração de bens e renda, nos termos da Lei 8.730/1993.

§ 4º - Na primeira reunião após a eleição dos membros ou término do mandato do atual Presidente, os eleitos do Conselho Fiscal escolherão a Presidência, composta pelo Presidente e o Secretário, à qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro nas Atas e pareceres do Conselho.

§ 5º - Findo o mandato, o Conselheiro Fiscal permanecerá no exercício das suas atribuições até a investidura dos novos conselheiros.



§ 6º - Os Conselheiros Fiscais não poderão receber do SINTEST/AC, recursos de natureza remuneratória, excetuando-se os valores recebidos a título de diárias e ajuda de custo para o custeio de viagens e locomoção e ressarcimento de eventuais despesas feitas para o cumprimento de sua função, sendo este último uma despesa de natureza excepcional.

Art. 4º - Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas nas últimas 8 (oito) reuniões.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância, falecimento, renúncia ou destituição do membro titular, o Presidente do Conselho Fiscal, ou na sua falta, qualquer um dos membros reportará a vaga à Assembleia Geral, que deliberará sobre a eleição do substituto.

Art. 5º - Os membros do Conselho Fiscal que desejarem compor chapa para eleição da Diretoria do Sindicato, deverão pedir afastamento da função de Conselheiro, pelo menos 6 (seis) meses da data da votação.

Art. 6º - Além das normas previstas neste Regimento aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal, as disposições previstas no Decreto Lei nº 1.402/1939 – Regula a associação em sindicato e na Seção III do Decreto Lei nº 5.452/1964 - Consolidação das Leis Trabalhistas.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º - Compete ao Conselho Fiscal acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, patrimônio, atividades e serviços do SINTEST/AC, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a questão financeira e patrimonial do SINTEST-AC;
 - a1) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras do Sindicato;
 - a2) Verificar se o SINTEST/AC estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, candidaturas de qualquer espécie, empregados e terceiros;
 - a3) Certificar se existem exigências e ou deveres a cumprir com autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como com empregados, verificando também se eles estão dentro dos limites estabelecidos;
 - a4) Averiguar se os ativos, inclusive os estoques, representam a realidade do volume dos recursos colocados à disposição do objeto sindical, se estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física;
 - a5) Verificar se o montante de gastos realizados está em conformidade com os planos e decisões da Assembleia e da Diretoria;
 - a5) Verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em Assembleia Geral foram executados, e caso contrário, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;
 - a6) Acompanhar os inventários físicos junto com eventuais auditorias interna e/ou independente;
- b) Dar parecer sobre o relatório financeiro e apresentação anual de contas da Diretoria, a ser submetida à AG;
 - b1) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do período, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa, devidamente acompanhados por notas explicativas da Diretoria Geral;
 - b2) Solicitar à Diretoria Geral a contratação de assessoria de auditores e/ou peritos sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
 - b3) Submeter à apreciação da Assembleia Geral propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de suas próprias análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;
 - b4) Verificar se o SINTEST/AC está cumprindo regularmente os compromissos financeiros assumidos;
 - b5) Apurar e dar tratamento adequado às reclamações dos sindicalizados sobre a gestão de recursos do SINTEST/AC, ou denúncias de erro ou dolo na atuação da Diretoria Geral;

- b6) Informar à Diretoria Geral sobre as conclusões de seu trabalho;
- c) Requerer, a qualquer momento, vistoria sobre os livros do SINTEST-AC, tomando providências necessárias em caso de irregularidades.
- c1) Analisar continuamente os atos de gestão, os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros, patrimoniais e orçamentários;
- c2) Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração contábil do Sindicato;
- c3) Conferir o saldo dos numerários, caixa, saldos bancários e aplicações financeiras existentes em disponibilidades;
- d) Propor medidas que objetivam a melhor racionalização da gestão financeira e patrimonial do SINTEST-AC.
- d1) Examinar as propostas de orçamentos anuais e plurianuais;
- d2) Recomendar à Diretoria Geral o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho da execução contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;
- d3) Informar à Diretoria e à assembleia geral as irregularidades eventualmente constatadas;
- d4) Convocar a assembleia geral na forma do art. 38, § 2º, da lei cooperativista;
- d5) Solicitar à Diretoria Geral apoio administrativo para o bom funcionamento do Conselho Fiscal;
- d6) Realizar reuniões com eventuais auditores internos e independentes para discutir a situação econômica e financeira do Sindicato e tomar conhecimento dos relatórios de auditoria;
- d7) Proposição de normas internas relacionadas às atribuições do Conselho Fiscal;
- d8) Propor à Diretoria Geral do SINTEST/AC o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- e) Outras atribuições previstas na legislação.
- e1) Participar das reuniões do Conselho Diretor, sobretudo quando tratar-se de assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal.
- e2) Elaborar e atualizar o seu regimento interno;
- e3) Solicitar o comparecimento de membros Diretoria Geral às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;
- e4) Participar de cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação;
- e5) Praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor;
- § 1º - O Conselho Fiscal deve, no primeiro mês de seu mandato, aprovar seu plano de trabalho anual com a definição de um cronograma de atividades e um programa de reuniões.
- § 2º - Para os exames e verificação dos livros, contas, documentos necessários, prestações de contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal requisitar e/ou solicitar a contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta do SINTEST/AC.

Art. 8º - Compete ao presidente do Conselho Fiscal, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho Fiscal;
- II. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Distribuir matérias para estudo, designando relatores;
- IV. Exercer o voto comum e de qualidade nas deliberações do Conselho Fiscal;
- V. Solicitar aos setores competentes, por decisão do Conselho Fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil, financeira, patrimonial e técnico/operacional;
- VI. Solicitar à Diretoria o pagamento das despesas de viagem de conselheiros, quando a serviço ou em representação do Conselho Fiscal;
- VII. Assinar termos de abertura e de encerramento do livro de presença, bem como rubricar suas folhas;
- VIII. Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, apresentar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da Diretoria Geral;
- IX. Convocar os membros do Conselho Fiscal para participar dos treinamentos necessários.

Art. 9º - Compete ao secretário do Conselho Fiscal, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Receber, expedir e manter sob sua guarda, expedientes e processos de interesse do Conselho Fiscal;
- II. Elaborar, com o presidente do Conselho, a pauta dos trabalhos e enviá-la com a documentação pertinente, com antecedência mínima requerida da reunião;

- III. Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, anotando os detalhes que deverão constar da ata;
- IV. Elaborar a ata das reuniões, enviando cópia a todos os conselheiros por meio físico e/ou digital;
- V. Promover os expedientes necessários para o pagamento de diárias e cédulas de presença dos membros do Conselho Fiscal, caso ocorram.

Art. 10 - Aos conselheiros efetivos ou, no caso de sua ausência, aos seus suplentes competem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal;
- II. Emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de relator;
- III. Pedir vistas de processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e orientação, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo definido pelo Presidente.
- IV. Comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da impossibilidade de comparecimento à reunião, para efeito de convocação do suplente.

§ 1º - Os conselheiros suplentes podem participar das reuniões do Conselho Fiscal, embora não tenham o poder de voto quando o conselheiro efetivo estiver presente à reunião.

§ 2º - Os conselheiros suplentes podem participar das discussões, fazer sugestões e recomendações e tomar conhecimento de todas as decisões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 - Os conselheiros fiscais responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único - O voto ou ato de divergência, na forma da lei, é o instrumento que cria, limita ou protege o conselheiro das responsabilidades que lhe são impostas pela legislação vigente.

Art. 12 - Os conselheiros fiscais equiparam-se aos administradores para efeitos de responsabilidade criminal por seus atos.

Art. 13 - Considerar-se-á abusivo o exercício da função com a finalidade de causar dano ao Sindicato ou aos seus filiados, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e que resulte ou possa resultar prejuízo para o SINTES/AC e/ou aos seus sindicalizados.

Art. 14 - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se for conivente, ou concorrer para a prática do ato.

Art. 15 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que consignar sua divergência em Ata de reunião do Colegiado e comunicar às autoridades competentes.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal manterá nos arquivos de sua responsabilidade, entre outros, os seguintes documentos:

- I. Atas e pareceres do Conselho Fiscal;
- II. Atas de reuniões da Diretoria Geral;
- III. Atas das assembleias gerais e respectivos editais de convocação;
- IV. Demonstrações contábeis, balancetes analíticos e outros demonstrativos;
- V. Correspondências recebidas e expedidas;
- VI. Documentos e relatórios de controles internos;
- VII. Estatuto, regimentos internos e manuais do Sindicato;
- VIII. Legislação sindical pertinente e vigente;
- IX. Livro de presença das reuniões;
- X. Plano de trabalho do Conselho Fiscal;

- XI. Relatórios da administração;
 - XII. Relatórios e recomendações da auditoria interna;
 - XIII. Relatórios e cartas de recomendações dos auditores independentes;
 - XIV. Relatórios gerenciais críticos de acompanhamento de gestão dos negócios e avaliação e monitoramento de riscos;
 - XV. Outros relatórios e documentos específicos.
- Parágrafo Único - Os conselheiros fiscais têm responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo mau uso de informações confidenciais.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA AS REUNIÕES

Art. 17 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros ou pela Assembleia, adotando os seguintes procedimentos:

- I. A convocação será feita pelo seu Presidente, ou seu substituto, quando do seu impedimento, após deliberação tomada pela maioria simples dos conselheiros efetivos e ou suplentes na ausência ou impedimento dos seus efetivos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;
- II. A convocação deverá conter a pauta da reunião e ser acompanhada da documentação objeto da pauta, quando for o caso;
- III. As reuniões serão realizadas com quórum mínimo, que equivale a 2 (dois) membros, e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos proferidos pelos conselheiros com direito a voto;
- IV. Caso não haja quórum, o presidente deverá abrir e encerrar a reunião, fazendo consignar em ata o(s) nome(s) do(s) conselheiro(s) presente(s) e ausente(s);
- V. O Presidente deverá submeter à aprovação e fazer cumprir a ordem dos trabalhos;
- VI. Nas reuniões extraordinárias, deverão ser discutidas e votadas, exclusivamente, as matérias para as quais foram convocados os conselheiros;
- VII. O Presidente do Conselho Fiscal poderá designar um relator para cada expediente a ser submetido à apreciação dos demais membros, obedecido o critério de sorteio e rodízio, não podendo um mesmo conselheiro ser sorteado novamente até que todos tenham relatado expedientes;
- VIII. Quando o tema, pela sua complexidade, exigir um exame mais detalhado, será facultado o pedido de vistas a qualquer conselheiro, que terá concedido um prazo definido pela maioria dos seus membros efetivos para o relato e voto, contados da data da distribuição;
- IX. Terão preferência os processos que necessitem de deliberação imediata, bem como aqueles referentes a prestação de contas, balancetes e balanços;
- X. Os conselheiros fiscais suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, com direito a voz, mas sem direito a voto, exceto quando estiverem substituindo os titulares;
- XI. Os votos e pareceres proferidos deverão ser transcritos na íntegra, e as decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate;
- XII. O voto será devidamente justificado, não podendo o Conselheiro alegar desconhecimento da matéria.
- XIII. Quando da decisão, o voto divergente pode ser registrado em Ata, a critério do respectivo membro;
- XIV. Na eventual ausência do Presidente, os membros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião;
- XV. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, que serão arquivadas e divulgadas pelo(a) Secretário(a), bem como os Pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 18 - Para otimizar seu funcionamento, o Conselho Fiscal adotará os seguintes procedimentos:

- I. Na primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos o Presidente;
- II. O Presidente do Conselho Fiscal será substituído, em suas faltas e/ou impedimentos, pelo conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares;

- III. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato à Presidência, com antecedência mínima, para efeito de convocação do suplente;
- IV. O conselheiro ausente deve justificar sua ausência mediante exposição em reunião, ou em expediente endereçado ao Presidente, sob pena de incorrer em sanção prevista neste Regimento;
- V. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular;
- VI. No caso de ocorrerem, por renúncia ou impedimento, três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Diretoria Geral, para as providências de convocação de Congresso Estadual para o devido preenchimento, de acordo com o disposto no estatuto social do SINTEST.
- VII. A ordem dos trabalhos deverá ser a seguinte:
- a) Abertura da reunião, pelo coordenador;
 - b) Verificação de quórum;
 - c) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
 - d) Leitura do expediente e comunicações diversas, se houver;
 - e) Discussão e votação dos assuntos em pauta
 - f) Distribuição de processos e outros documentos a serem examinados;
 - g) Exame e julgamento dos processos e documentos distribuídos;
 - h) Outros assuntos de interesse geral.
- VIII. Poderão ter acesso ao recinto da reunião, além dos conselheiros, as pessoas especialmente convidadas, desde que acordado entre os membros.

CAPÍTULO VII DA PAUTA DA REUNIÃO

Art. 19 - A pauta da primeira reunião do novo Conselho deverá ter, obrigatoriamente, entre outros, os seguintes itens:

- a. Eleição do Presidente e indicação do secretário do Conselho;
- b. Elaboração e aprovação do plano anual de trabalho;
- c. Aprovação do calendário de reuniões;
- d. Elaboração ou conhecimento do regimento interno do Conselho;
- e. Apreciação do orçamento anual do Sindicato.

Art. 20 - A pauta da reunião para exame da prestação de contas da administração levará em consideração, entre outros, os seguintes itens:

- I. Exame das demonstrações contábeis do exercício findo, compostas pelo balanço patrimonial, demonstrações de sobras e perdas, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e das notas explicativas da administração;
 - II. Apreciação do relatório anual da administração referente àquele exercício;
 - III. Apreciação do relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - IV. Emissão do parecer do colegiado sobre a prestação de contas do exercício findo.
- § 1º - Na discussão dos relatórios e pareceres e outros, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.
- § 2º - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas ao documento ou adiamento da discussão, desde que o faça antes de iniciada a votação.
- V. O prazo de vista se estenderá até a reunião seguinte.

CAPÍTULO VIII DA ATA DA REUNIÃO

Art. 21 - A ata é um documento obrigatório do Conselho Fiscal. Deve ser lavrada em livro próprio ou impressa em papel timbrado, identificada como ata da reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Fiscal, ser numerada ordinal e consecutivamente, devendo nela constar:



- I. Natureza, data, horário e local da reunião;
- II. Indicação nominal dos membros presentes e ausentes, e dos demais participantes, quando houver;
- III. Indicação de quem presidiu a reunião e quem a secretariou;
- IV. Aprovação da pauta da reunião;
- V. Resultado da discussão e decisões tomadas sobre cada item da pauta;
- VI. Assuntos diversos tratados na reunião, quando houver;
- VII. Encerramento e assinaturas dos conselheiros com direito a voto.

Art. 22 - O Conselho Fiscal encaminhará cópia da ata à Diretoria Geral do Sindicato e divulgará suas decisões aos sindicalizados.

CAPÍTULO XIX DO PARECER DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O objetivo principal da atuação do Conselho Fiscal é a recomendação à Assembleia Geral Ordinária da aprovação ou não da prestação de contas anual do SINTEST/AC.

§ 1º - O Conselho Fiscal realizará reunião com os auditores independentes para discussão dos principais pontos abordados pela auditoria, caso houver, sem a presença dos gestores.

§ 2º - A reunião para deliberação sobre a prestação de contas do SINTEST/AC deverá ser realizada no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência à Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º - O parecer do Conselho Fiscal deverá ser elaborado de forma a sintetizar a atuação do órgão no decorrer e ao final do exercício social do Sindicato, culminando com a sua recomendação para a Assembleia sobre a prestação de contas do SINTEST/AC.

§ 4º - O parecer que será apresentado à assembleia geral deverá constar integralmente da ata da reunião de deliberação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Os conselheiros fiscais poderão fazer jus, em consonância com disposição estatutária e aprovação pela assembleia geral, a ajuda de custo para ressarcimento das despesas de sua participação na reunião.

Art. 25 - O Conselho Fiscal tem competência exclusiva para criar e alterar seu regimento interno, produzindo efeito após a sua homologação pela assembleia geral.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 27 - Este regimento entra vigor a partir da data de sua aprovação.

Rio Branco-AC, 23 de abril de 2019.

ALEXSANDRO DA CONCEIÇÃO BRAZ
Presidente

ORMIFRAN PESSOA CAVALCANTE
Secretária

ETHIENE MARIA GOUVEIA VIANA
Membro